



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.749/2023 = 20/12/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasses a título “Bolsa Preceptoria” aos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e indicados ao Programa Estadual “SAÚDE EM REDE”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar repasses a título de BOLSA PRECEPTORIA aos Servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e indicados ao Programa Estadual “SAÚDE EM REDE”, instituído pela Resolução SES/MG nº 8369, de 19 de outubro de 2022.

Art. 2º A BOLSA PRECEPTORIA de que trata o art. 1º desta Lei fica fixada no valor de R\$. 1.100,00 (um mil e cem reais), que será pago mensalmente ao Servidor indicado, pelo período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. O primeiro pagamento se dará em parcela única, no mês de dezembro de 2023, com efeito retroativo a janeiro de 2023 quando o programa foi implantado no Município de Cabo Verde, data da assinatura do Termo de Compromisso junto ao Estado.

Art. 3º Os Servidores indicados farão jus ao benefício desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG).



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 4º No caso de afastamento das atividades do “Programa Saúde em Rede”, por qualquer motivação, o Servidor indicado participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 5º A Bolsa Preceptoria de que trata esta Lei é uma ajuda de custo e não caracteriza contraprestação de serviço ao Município de Cabo Verde, não sendo objeto de incorporação para nenhum efeito, nem gerando reflexo no 13º salário, férias e em nenhum outro benefício já instituído por Lei.

Parágrafo único. O Servidor beneficiado fica dispensado de prestação de contas, cumprindo à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do Programa Saúde em Rede em Cabo Verde.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 20 de dezembro de 2023, ano do 157º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO